

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

Assessoria de Precatórios

DESPACHO DE RELATORES

0020566-89.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: Walmyr Sá Magalhães. Credora: Wanda Rodrigues Magalhães. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Walmyr Magalhaes Junior (OAB: 4444/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Intimadas (fl. 97) as partes sobre os cálculos de atualização de fls. 92/95, nada manifestaram credor e devedor. Pois bem. Ausente irresignação formal acerca dos critérios de atualização utilizados, e não constatando, em exame perfunctório, aparente vício ou irregularidade capaz de impedir figure o precatório no rol dos débitos do ente público mencionado à epígrafe, acolho os cálculos feitos. Determino, porém, que se expeça ofício ao juízo da execução solicitando documento que comprove o encerramento do processo de conhecimento, indicando a data em que efetivamente se verificou o trânsito em julgado. Recebido o documento, proceda-se à análise jurídica, e, caso constatada a regularidade da expedição do precatório, deverá o mesmo aguardar o efetivo pagamento, ocasião na qual será praticada atualização, com o completo e definitivo exame da regularidade dos cálculos citados, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

0025064-97.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: Aldenor Gomes Coelho (Espólio). Devedor: Estado do Ceará/ Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - Issec. Advogada: Cristiane Gadelha Cavalcanti (OAB: 9897/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Intimadas (fl. 173) as partes sobre os cálculos de atualização (págs.167/171), o credor nada disse (fl. 176), ao passo que o ente devedor manifestou-se apenas para ressaltar seu direito de, a qualquer tempo, alegar e requerer a correção de inexatidões materiais que eventualmente detectar (pág. 175). Pois bem. Ausente irresignação formal acerca dos critérios de atualização utilizados, e não constatando, em exame perfunctório, aparente vício ou irregularidade capaz de impedir figure o precatório no rol dos débitos do ente público mencionado à epígrafe, acolho os cálculos feitos. Aguarde-se, como convém, a atualização a ser praticada por ocasião do efetivo pagamento da requisição, quando terá lugar o completo e definitivo exame da regularidade dos cálculos citados, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ocasião na qual já se deve colher destes autos informação quanto à partilha da quantia entre os herdeiros, na forma da lei sucessória. Intimem-se. Fortaleza, 20 de dezembro de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

0029917-47.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: Votorantim Cimentos N/ne S.a.. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382/CE). Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto (OAB: 15769/CE). Advogado: Anchieta Guerreiro Chaves Junior (OAB: 20127/CE). Advogado: Letacio Franca Filho (OAB: 5935/CE). Advogado: Waldir Siqueira (OAB: 17387/CE). Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE). Advogada: Priscila Cintia Malveira Maia E Silva (OAB: 17296/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Intimadas as partes (fls. 106/107) sobre os cálculos de atualização de págs. 97/104, o devedor nada disse. O credor, de sua vez, discordou dos aludidos cálculos, dizendo-os equivocados quanto à remuneração dos honorários advocatícios, uma vez não ter sido contados juros de mora sobre referida verba. Com efeito. A impugnação aos cálculos, presente às fls. 106/107, foi formulada em desacordo com o artigo 35, I, da Resolução nº 115/2010, do CNJ. No entanto, determino o envio dos autos ao Serviço de Cálculos para que se pronuncie sobre a alegação objeto do reclame apontado, bem como para que diga sobre a aparente não aplicação do percentual sobre o valor da causa, fixado na sentença, para os honorários advocatícios junto às duas planilhas de págs. 101/104 e 97/100. Intimem-se. Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 3

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 01/2014

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO os fatos apontados na Reclamação-administrativo nº.0000179-62.2010.8.06.0026, em tramitação neste Órgão;

RESOLVE:

Determinar, nos termos dos artigos 473, parágrafo único, e 480 da Lei Estadual nº. 12.342/94, no artigo 210 e seguintes

da Lei Estadual nº. 9.826/74, e nos incisos V e X, do artigo 14, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinado a apurar os fatos apontados no procedimento em epígrafe, e, para tanto, designar os Senhores Juízes Corregedores Auxiliares João Everardo Matos Biermann, Marcelo Roseno de Oliveira e Neuter Marques Dantas Neto, para composição da Comissão Processante, sob a presidência do primeiro, assinalando o prazo de 60 dias para ulitimação de suas atribuições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de janeiro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 882/2013

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o PA nº 8513941-22.2013.8.06.0001, que defere o pedido de férias da Juíza de Direito Titular desta Comarca, **Dra. Joriza Magalhães Pinheiro**;

RESOLVE designar a **Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira**, Juíza de Direito Auxiliar desta Comarca, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 9ª Vara da Fazenda Pública, no período de 30/12/13 a 18/01/14, durante o afastamento da Juíza Titular, em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2013

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
JUIZ DIRETOR

PORTARIA Nº. 879/2013

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar a **DR. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca, para presidir a cerimônia de casamento civil de **WILLIAN ALVES CARDOSO e JANIRA ALENCAR VIEIRA DE SOUSA**, a realizar-se no dia 25 de Janeiro de 2014, às 17:h00m, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no 5º Cartório de Registro Civil – Botelho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
JUIZ DIRETOR

PORTARIA Nº. 881/2013

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE designar a **DRA. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE**, Juíza de Direito desta Comarca, para presidir a cerimônia de casamento civil de **ANA PAOLA VICTOR CHAYB e KERGINALDO LIMA DE MATTOS NETO**, a realizar-se no dia 11 de Janeiro de 2014, às 16:h00m, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório de Registro Civil do Mucuripe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
JUIZ DIRETOR